



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.tc.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

CONTRATAÇÃO Nº 925402-87/2026

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 224, de 14 de fevereiro de 2025, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 25.003724-6, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12 DE AGOSTO DE 2026

HORÁRIO: 10:00 (dez horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.735.301,90 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil trezentos e um reais e noventa centavos)

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de licenças perpétuas do software Microsoft SQL Server Enterprise Core, na versão mais atual, licenciado por núcleo de processamento, em pacotes com 2 (dois) núcleos (cores) por licença, com cobertura do Software Assurance (SA) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.gov.br/compras, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto correrá à conta dos seguintes recursos: Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2026/2029-01.126.1171.4230, elemento de despesa 33.90.40, fonte 0759 e subitem 14.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Manifesta está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas

condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.7.2. Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.7.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

4.7.4. Inexiste impedimento sua habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

4.7.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.7.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.7.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

4.7.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de

julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando se tratar de material;

6.1.3. Modelo, quando se tratar de material;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. A proposta que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante.

7.3.2. A proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos R\$ 100,00 (cem reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.11.1. No caso de exclusão por parte do Pregoeiro, o licitante ainda na etapa competitiva terá a opção de reafirmar a proposta desclassificada, sendo que o sistema identifica e demonstra ao licitante essa possibilidade.

7.11.2. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.20.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

7.22.3. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que compreve:

8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.12.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada

por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos relacionados nos subitens seguintes.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.2.1. Os balanços serão avaliados por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\
 \text{SG} &= \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})} \\
 \text{LC} &= \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}
 \end{aligned}$$

9.9.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.9.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício;

9.9.2.4. Os índices de que tratam o subitem 9.9.2.1 e 9.9.2.2, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados;

9.9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 9.9.2.1 e 9.9.2.2, deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da licitante para o fornecimento de soluções de licenciamento de *software* por volume corporativo, compatíveis com o objeto desta licitação, incluindo a respectiva gestão administrativa do licenciamento perante o fabricante;

9.10.2. Apresentação de documentação que comprove que a licitante detém autorização regular e vigente para atuar como canal oficial de comercialização de licenciamento por volume, estando apta ao fornecimento de licenças compatíveis com o objeto e à respectiva gestão dos benefícios de *Software Assurance*, conforme exigidos nesta contratação;

9.10.3. A comprovação da autorização mencionada no item anterior poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial emitido pela fabricante, cópia de contrato de parceria vigente, declaração emitida por distribuidor autorizado, ou mediante indicação de endereço eletrônico (URL) de portal oficial da Microsoft que permita verificar publicamente a condição da licitante como parceira autorizada para comercialização de licenciamento por volume;

9.10.4. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma direta junto à fabricante (Microsoft) ou aos seus distribuidores autorizados, para validação da veracidade dos atestados apresentados e confirmação da regularidade do canal de fornecimento e da vigência da parceria da licitante;

9.10.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão

fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos para:

- 9.12.1.** A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.12.3.** Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- 9.12.4.** Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.12.5.** A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada em observância ao disposto no item 9.13 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.13.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.11, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.
- 9.13.1.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 9.13.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 9.13.3.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 9.12 e 9.13 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 9.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade desta.
- 9.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.17.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha

decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à *licit@tceto.tc.br*.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

13.2.1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se

recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.2.5. Fraudar a licitação.

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

17.2.6.4. Abandonar o certame.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tceto.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

19.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV – Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 75/2026

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de licenças perpétuas do *software* Microsoft SQL Server Enterprise Core, na versão mais atual, licenciado por núcleo de processamento, em pacotes com 2 (dois) núcleos (*cores*) por licença, com cobertura do *Software Assurance* (SA) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se à sustentação e modernização da infraestrutura corporativa de banco de dados do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), baseada na plataforma Microsoft SQL Server Enterprise e responsável pelo suporte a sistemas institucionais críticos e às atividades finalísticas de controle externo. Esta solução encontra-se amplamente integrada ao ecossistema tecnológico da Corte, contribuindo para a continuidade operacional dos serviços, a estabilidade do ambiente e a preservação dos investimentos realizados em infraestrutura, desenvolvimento de sistemas e conhecimento técnico acumulado.

2.2. A versão atualmente utilizada pelo órgão encontra-se com o suporte principal encerrado pelo fabricante, circunstância que amplia riscos operacionais, limita a evolução tecnológica da infraestrutura e restringe o acesso a melhorias de desempenho, disponibilidade e funcionalidades mais recentes da plataforma.

2.3. Além disso, parte relevante do ambiente opera sem mecanismos adequados de redundância e alta disponibilidade, evidenciando a necessidade de adoção de recursos voltados ao fortalecimento da resiliência, da continuidade operacional e da capacidade de recuperação diante de falhas.

2.4. Nesse contexto, a contratação contempla licenciamento perpétuo do Microsoft SQL Server Enterprise associado à cobertura Software Assurance (SA), solução que assegura atualização tecnológica, suporte aos cenários de virtualização adotados institucionalmente e utilização de recursos voltados à alta disponibilidade e recuperação de desastres. Adicionalmente, este modelo proporciona maior previsibilidade orçamentária e preservação do patrimônio público ao assegurar a titularidade definitiva das licenças, permitindo que eventuais despesas futuras incidam prioritariamente sobre a manutenção da cobertura do programa.

2.5. As premissas técnicas da solução adotada, os estudos comparativos realizados, a análise das alternativas de mercado, a avaliação econômica, os impactos operacionais e a motivação da escolha encontram-se demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente à presente contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	MODELO DE LICENCIAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	Perpétuo	Pacote de 2 (dois) núcleos	10	R\$ 173.530,19	R\$ 1.735.301,90

3.1. O escopo da contratação abrange o fornecimento de licenças perpétuas do sistema gerenciador de banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, acompanhadas obrigatoriamente de *Software Assurance* (SA), conforme as especificações constantes neste instrumento.

Das Especificações do Produto e do Modelo de Licenciamento

3.2. Para fins de padronização técnica, adota-se como referência o produto SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L (*Part Number* 7JQ-00341), admitindo-se outra nomenclatura comercial ou código oficial do próprio fabricante, desde que preservadas integralmente as características técnicas, funcionais e de licenciamento exigidas neste instrumento.

3.3. O parâmetro de referência mencionado no item anterior compreende, essencialmente:

- Enterprise: edição destinada a ambientes corporativos de missão crítica;
- Core: modelo de licenciamento por núcleo de processamento (*Core Licensing* ou *Per Core*);
- ALng (*All Languages*): modalidade de licenciamento sem restrição de idioma, permitindo utilização em quaisquer idiomas oficialmente disponibilizados pelo fabricante;
- LSA (*License & Software Assurance*): modalidade composta por licença perpétua associada, de forma obrigatória, ao *Software Assurance* no momento da aquisição;
- 2L (*2-Core Pack*): unidade comercial de licenciamento correspondente a um pacote de 2 (dois) núcleos de

processamento.

3.4. Para fins de padronização terminológica neste instrumento, o termo “licença” poderá ser utilizado como referência à unidade comercial do tipo 2L (2-Core Pack), conforme definido na alínea “e” do item 3.3.

3.5. O quantitativo para a contratação corresponde à aquisição de 10 (dez) licenças, resultando no licenciamento de 20 (vinte) núcleos de processamento.

3.6. As licenças fornecidas deverão corresponder à versão mais atual do produto disponibilizada comercialmente pelo fabricante na data da contratação.

Dos Benefícios, dos Direitos e da Cobertura do Software Assurance (SA)

3.7. O *Software Assurance* deverá possuir vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, observadas as práticas comerciais do fabricante, garantindo a manutenção dos direitos de atualização tecnológica e dos demais benefícios associados durante todo o período contratado.

3.8. O *Software Assurance* deverá garantir, conforme as regras do fabricante, no mínimo:

- a. Atualização de Versão: direito de migrar para versões mais recentes do *software* lançadas durante a vigência contratual;
- b. Alta Disponibilidade e Contingência: direito de uso de instâncias passivas destinadas a ambientes de *failover* e recuperação de desastres, sem necessidade de aquisição adicional de licenças;
- c. Mobilidade de Licenças: permissão para movimentação de licenças associadas a cargas de trabalho entre servidores físicos e ambientes virtualizados;
- d. *Downgrade*: direito de utilização de versões anteriores do *software*, quando necessário;
- e. Licenciamento Virtualizado: opção de licenciamento individualizado de máquinas virtuais.

3.9. Em razão da natureza perpétua das licenças adquiridas, o *Software Assurance* (SA) deverá assegurar a manutenção do direito de uso da última versão do *software* disponibilizada ao órgão durante sua vigência, independentemente de renovação posterior desse programa.

Dos Requisitos de Compatibilidade e Funcionalidade

3.10. A solução deverá permitir a instalação em ambientes on-premises e virtualizados, suportando recursos de alta disponibilidade compatíveis com ambientes de missão crítica.

3.11. A solução deverá ser compatível com ambientes que utilizem sistema operacional Microsoft Windows Server, bem como interoperável com infraestrutura de virtualização baseada em VMware, sem prejuízo de outros ambientes oficialmente homologados pelo fabricante.

3.12. Para atender às demandas de missão crítica e garantir a continuidade operacional, a solução deverá assegurar compatibilidade com os recursos nativos da edição Enterprise, incluindo, no mínimo:

- a. Recursos de alta disponibilidade e recuperação de desastres, tais como *Always On Availability Groups* e *Failover Cluster Instances (FCI)*;
- b. Recursos de manutenção online e redução de indisponibilidade operacional, tais como *Online Index Rebuild* e *Online Schema Changes*;
- c. Recursos avançados de desempenho, escalabilidade e processamento de consultas, tais como *Columnstore Indexes*, *In-Memory OLTP* e *Accelerated Database Recovery (ADR)*;
- d. Recursos de segurança, auditoria e criptografia de dados, tais como *Transparent Data Encryption (TDE)* e *SQL Server Audit*;
- e. Recursos de compressão, particionamento e otimização de armazenamento, tais como *Data Compression* e *Table Partitioning*.

3.13. A solução deverá assegurar compatibilidade com os sistemas e aplicações atualmente em produção no ambiente institucional, os quais utilizam a linguagem Transact-SQL (T-SQL) e os padrões de conectividade ODBC e OLE DB, incluindo suporte a conexões criptografadas.

3.14. A solução deverá contemplar direitos de uso para geração, gerenciamento e visualização de relatórios corporativos compatíveis com o SQL Server Reporting Services (SSRS), observadas as condições e prerrogativas de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

3.15. A solução deverá assegurar os direitos de uso para ambientes não produtivos (desenvolvimento, testes, homologação e demonstração), observadas as políticas de licenciamento e os benefícios associados ao *Software Assurance* (SA) estabelecidos pelo fabricante.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação possui valor estimado de R\$ 1.735.301,90 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil trezentos e um reais e noventa centavos), correspondente à aquisição de 10 (dez) licenças perpétuas do Microsoft SQL Server Enterprise Core acompanhadas do *Software Assurance* (SA) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução a ser contratada deverá atender às necessidades de continuidade operacional, disponibilidade e segurança da infraestrutura de banco de dados institucional.

5.2. Nos termos do art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a indicação da marca Microsoft e do produto Microsoft SQL Server Enterprise, em razão da necessidade de preservação da padronização tecnológica, da compatibilidade e da interoperabilidade com a infraestrutura atualmente adotada pelo Tribunal, considerando a dependência tecnológica dos sistemas corporativos, aplicações legadas e rotinas automatizadas existentes.

5.3. As licenças a serem fornecidas deverão possuir caráter perpétuo, oficial e definitivo, assegurando à Administração o direito permanente de uso do *software*, com licenciamento por núcleo de processamento.

5.4. As licenças deverão ser fornecidas de forma integrada e indissociável ao programa *Software Assurance* (SA), pelo período estabelecido neste instrumento, em conformidade com as políticas oficiais de licenciamento do fabricante.

5.5. O licenciamento fornecido deverá assegurar conformidade com as políticas oficiais do fabricante para utilização da solução em ambientes físicos, virtualizados e de alta disponibilidade, observadas as respectivas prerrogativas, direitos e limitações de uso.

5.6. Na hipótese de alteração, substituição, descontinuidade ou reorganização de programas de licenciamento promovidas pelo fabricante durante a execução contratual, deverá ser assegurado o fornecimento por meio de canal oficial equivalente, preservando-se as características técnicas, os direitos de licenciamento e o quantitativo originalmente previsto.

5.7. As licenças deverão ser fornecidas em nome do órgão contratante, por meio de canais oficiais de licenciamento por volume do fabricante, inclusive programas corporativos, governamentais ou equivalentes oficialmente reconhecidos pela Microsoft.

5.8. O fornecimento deverá assegurar a disponibilização das licenças nas plataformas corporativas de licenciamento adotadas pelo fabricante, acompanhadas da respectiva comprovação de titularidade, autenticidade, rastreabilidade e regularidade do fornecimento.

5.9. A proposta comercial deverá conter a identificação e a confirmação das características essenciais do licenciamento ofertado, utilizadas para padronização da especificação do produto nos subitens 3.2 e 3.3, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a. A nomenclatura do produto ofertado;
- b. O código de identificação, SKU, *Part Number* ou referência comercial oficial do produto ofertado;
- c. A confirmação de que o produto ofertado corresponde à edição Enterprise;
- d. A confirmação de que o licenciamento ofertado adota a métrica baseada em núcleo de processamento (*Per Core*);
- e. A confirmação de que o licenciamento ofertado não possui restrição de idioma, correspondendo à modalidade *All Languages* (ALng);
- f. A confirmação de que o licenciamento ofertado é perpétuo associado ao respectivo *Software Assurance* (SA) no momento da aquisição;
- g. A identificação da unidade comercial de licenciamento adotada, correspondente ao pacote de 2 (dois) núcleos de processamento (*2-Core Pack*);
- h. A identificação do programa, canal ou modalidade oficial de comercialização adotado para o fornecimento das licenças.

5.9.1. Na hipótese de a proposta comercial ofertar exatamente o código de referência estabelecido no item 3.2, ficará a licitante dispensada de prestar as informações previstas nas alíneas “c” a “g” do item 5.9, bastando informar expressamente a nomenclatura do produto ofertado, o respectivo código de identificação e o programa, canal ou modalidade oficial de comercialização adotado, nos termos das alíneas “a”, “b” e “h”.

5.9.2. Será considerada desconforme a proposta que omitir tais informações ou apresentar características incompatíveis com as especificações estabelecidas neste instrumento.

5.10. Na hipótese de oferta de produto, licenciamento ou canal com nomenclatura comercial distinta da indicada, caberá à licitante comprovar documentalmente a integral equivalência técnica, funcional e de licenciamento da solução

ofertada. A mera similaridade nominal não caracteriza conformidade, devendo a solução atender aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

5.11. Não serão admitidas licenças:

- a. Temporárias;
- b. Acadêmicas;
- c. Educacionais;
- d. OEM vinculadas a *hardware*;
- e. Baseadas exclusivamente em assinatura, subscrição, locação ou aluguel;
- f. Reutilizadas ou de segunda titularidade;
- g. Desacompanhadas da respectiva cobertura de *Software Assurance* (SA);
- h. Que apresentem restrição de idioma;
- i. Provenientes de programas, canais ou modalidades de licenciamento não autorizados, irregulares ou sem elegibilidade comercial vigente;
- j. Cuja procedência e regularidade não possam ser validadas de forma independente pela Administração junto aos canais oficiais do fabricante.

5.12. O licenciamento e a entrega dos direitos de uso deverão ocorrer por meios eletrônicos, mediante disponibilização em portais oficiais do fabricante ou documentação eletrônica equivalente que comprove a titularidade, autenticidade e regularidade das licenças fornecidas, não sendo admitido o fornecimento de materiais impressos, mídias físicas ou embalagens, em observância aos princípios da sustentabilidade ambiental, da racionalização administrativa e da eficiência operacional.

5.13. Não será exigida a apresentação de amostras, provas de conceito (PoC) ou demonstrações práticas, considerando que a solução objeto da contratação constitui evolução tecnológica de plataforma já implantada e amplamente utilizada no ambiente institucional, sendo suas características técnicas e funcionais verificáveis por meio da documentação oficial do fabricante e da experiência operacional já consolidada pela Administração.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças adquiridas em meio eletrônico, por intermédio do portal oficial de licenciamento do fabricante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados concomitantemente do recebimento da Nota de Empenho e da solicitação formal encaminhada pela Coordenadoria de Administração de Banco de Dados (COABA), por meio de correio eletrônico institucional.

6.2. A disponibilização eletrônica deverá contemplar a liberação e o acesso às chaves, permissões, ativação dos benefícios do *Software Assurance* e demais funcionalidades vinculadas ao licenciamento contratado, para fins de validação e conferência por parte da Administração.

6.3. Após a efetiva disponibilização dos ativos no portal oficial da fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a entrega ao CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico institucional encaminhado ao responsável pelo recebimento do objeto, contendo, obrigatoriamente, as orientações, credenciais e demais informações necessárias para o primeiro acesso, validação e conferência de todos os itens contratados.

6.4. O prazo estipulado para a disponibilização das licenças admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, apresentada preferencialmente antes do término do prazo vigente. A concessão da prorrogação ficará condicionada à aceitação formal pela Administração e à comprovação da ocorrência de algum dos motivos elencados no § 3º do art. 102 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO do TCE/TO.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. As licenças serão recebidas provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste Termo de Referência.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação oficial de disponibilização das licenças pela CONTRATADA.

8.3. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades nas licenças disponibilizadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as devidas correções, complementações ou substituições no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para o TCE/TO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, atestado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.5. O período necessário à correção de irregularidades, inconsistências ou desconformidades por parte da CONTRATADA não será computado para fins da contagem do prazo de recebimento definitivo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Gestora: 047500;
2. Programa de Trabalho: 01.126.1171.4230;
3. Natureza da Despesa (Elemento de Despesa): 3.3.90.40;
4. Fonte de Recursos: 0759;
5. Subitem: 14 - Outros Serviços de TIC.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

10.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da Habilitação Jurídica

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.6. Os atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva atualizada;

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica poderá ser integralmente substituída pelo registro cadastral ativo e atualizado no SICAF ou em sistema de cadastramento de fornecedores equivalente;

10.8. Na hipótese de a licitante ser empresa estrangeira, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação vigente, ou consularizados;

Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações;

10.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Da Qualificação Técnica

10.16. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da licitante para o fornecimento de soluções de licenciamento de *software* por volume corporativo, compatíveis com o objeto desta contratação, incluindo a respectiva gestão administrativa do licenciamento perante o fabricante;

10.17. Apresentação de documentação que comprove que a licitante detém autorização regular e vigente para atuar como canal oficial de comercialização de licenciamento por volume, estando apta ao fornecimento de licenças compatíveis com o objeto e à respectiva gestão dos benefícios de *Software Assurance*, conforme exigidos nesta contratação;

10.18. A comprovação da autorização mencionada no item anterior poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial emitido pela fabricante, cópia de contrato de parceria vigente, declaração emitida por distribuidor autorizado, ou mediante indicação de endereço eletrônico (URL) de portal oficial da Microsoft que permita verificar publicamente a condição da licitante como parceira autorizada para comercialização de licenciamento por volume;

10.19. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma direta junto à fabricante (Microsoft) ou aos seus distribuidores autorizados, para validação da veracidade dos atestados apresentados e confirmação da regularidade do canal de fornecimento e da vigência da parceria da licitante;

10.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

Da Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
2. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}), \text{ e};$
3. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

10.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

10.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

10.26. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Da Garantia de Atualização e Benefícios (Software Assurance)

11.1. As licenças fornecidas deverão possuir cobertura *Software Assurance* (SA) com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da efetiva disponibilização e vinculação das licenças ao ambiente institucional do CONTRATANTE.

11.2. A cobertura deverá garantir o direito de atualização para novas versões do *software* eventualmente disponibilizadas pela fabricante durante a vigência contratual, sem necessidade de aquisição adicional de licenças para os ativos regularmente cobertos.

11.3. A cobertura deverá assegurar os benefícios oficialmente disponibilizados pela fabricante para o programa *Software Assurance*, observadas as políticas de licenciamento vigentes à época da execução contratual, incluindo direitos relacionados à mobilidade de licenças, virtualização, instâncias de failover e demais benefícios aplicáveis ao ambiente do CONTRATANTE.

11.4. O CONTRATANTE terá direito de uso permanente da última versão do *software* disponibilizada durante o período de cobertura, não condicionado à renovação posterior do *Software Assurance*, observadas as políticas de licenciamento perpétuo da fabricante.

11.5. As atualizações, correções e aprimoramentos disponibilizados pela fabricante deverão permanecer acessíveis ao CONTRATANTE durante toda a vigência da cobertura, conforme as condições estabelecidas pela Microsoft.

11.6. Os serviços de suporte técnico, correções de segurança ou tratativas relacionadas a falhas de *software* eventualmente disponibilizados pela fabricante observarão as políticas e níveis de serviço vigentes da própria Microsoft, não cabendo à CONTRATADA responsabilidade por prazos ou soluções que dependam exclusivamente da fabricante.

Do Apoio Administrativo e Intermediação junto à Fabricante

11.7. A CONTRATADA deverá prestar apoio administrativo e atuar como intermediadora nas tratativas junto à fabricante Microsoft relacionadas ao licenciamento fornecido e aos benefícios vinculados ao *Software Assurance*.

11.8. O apoio prestado pela CONTRATADA compreende, no mínimo:

- a. Recepcionar e registrar demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE relacionadas ao licenciamento fornecido;
- b. Realizar a interlocução junto à fabricante Microsoft quando necessário;
- c. Acompanhar o andamento de chamados eventualmente abertos junto à fabricante;
- d. Prestar informações à equipe técnica do CONTRATANTE acerca do andamento das tratativas;
- e. Auxiliar em procedimentos administrativos relacionados à ativação, regularização, comprovação e vinculação das licenças fornecidas.

11.9. A atuação da CONTRATADA possui caráter de intermediação administrativa e acompanhamento operacional, não abrangendo serviços especializados de administração de banco de dados, sustentação de ambiente, customização, correção de falhas de *software* ou garantia de resolução técnica definitiva de incidentes relacionados aos produtos Microsoft.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir da CONTRATADA o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à contratação.

12.2. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à presente contratação, no âmbito de suas competências.

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

12.4. Processar e liquidar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, na forma prevista contratualmente, observadas as exigências legais aplicáveis.

12.5. Exercer a fiscalização da execução contratual.

12.6. Proporcionar as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto contratado conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

12.7. Permitir, quando estritamente necessário, previamente autorizado e devidamente registrado, o acesso remoto ou controlado dos técnicos da CONTRATADA, limitado aos ambientes necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança, sigilo e governança da informação do CONTRATANTE.

12.8. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto aos seus servidores, empregados, colaboradores e demais usuários autorizados, de modo a assegurar a correta utilização, proteção e segurança do *software* licenciado, em conformidade com as condições de uso estabelecidas pelo fabricante e pelas disposições deste instrumento.

12.9. Adotar as medidas administrativas razoáveis para impedir que terceiros utilizem, acessem, copiem, reproduzam, dupliquem ou façam uso irregular do *software* objeto da contratação, em desacordo com as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante e por este instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer as licenças e chaves de ativação na versão mais atual disponibilizada pela fabricante no momento da assinatura do contrato, em caráter perpétuo, conforme os quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA;

13.2. Disponibilizar e alocar as licenças de forma direta e exclusiva na conta de administração do CONTRATANTE junto ao portal oficial da fabricante Microsoft, assegurando o registro, a vinculação e a titularidade das licenças diretamente em nome do CONTRATANTE perante a fabricante, incluindo o fornecimento das credenciais de acesso, da documentação comprobatória (*"Proof of Entitlement"*) e dos respectivos direitos de uso perpétuo;

13.3. Garantir que a cobertura do programa *Software Assurance* (SA) permaneça ativa, válida e ininterrupta durante todo o período contratual, assegurando ao CONTRATANTE o direito de acesso às novas versões, atualizações e benefícios disponibilizados pela fabricante, sem ônus adicional;

13.4. Informar ao CONTRATANTE sobre novas versões, alterações de nomenclatura, mudanças nas regras de licenciamento, descontinuidade de versões e demais atualizações ou alterações promovidas pela fabricante que possam impactar a utilização ou a gestão dos produtos contratados;

13.5. Prestar suporte administrativo para auxílio na gestão do portal, faturamento e eventuais chamados relacionados à ativação e regularização das licenças junto à fabricante;

13.6. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relacionada ao fornecimento, ativação, disponibilização ou regularização das licenças, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;

13.7. Sanar, reparar ou corrigir, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, eventuais falhas de ativação, inconsistências de licenciamento ou quaisquer desconformidades atribuíveis à CONTRATADA;

13.8. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

13.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem transferir qualquer ônus ou vínculo ao CONTRATANTE;

13.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, informações e elementos da infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Portaria nº 742/2024, que institui a Política de Segurança da Informação do TCE-TO (PSI).

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo também ser providenciada a disponibilização do inteiro teor do contrato no Portal da Transparência do TCE/TO, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 94, § 3º, incisos I e II, da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO do TCE/TO.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

16.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

16.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, devendo, pois, apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 16.2.1 a 16.2.3. do item 16.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Fornecedor” com cláusula específica indicando a cobertura; ou

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira indicada pelo TCE/TO, em conta específica e em seu favor.

16.5. No caso da garantia na modalidade fiança bancária deverá ser observada se a instituição financeira emitente é autorizada pelo Banco Central do Brasil.

16.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a título de garantia.

16.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 16.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

16.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 16.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

16.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2. Com a extinção do contrato.

16.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

16.12.1. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.12.1.1. Caso fortuito ou força maior;

16.12.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.12.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.12.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.12.1.3 e 16.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

16.12.3. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática (DINFO), será o servidor RODOLFO MEDEIROS TRINETTO, matrícula nº 27.034-3, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor VANIUS GIRODO BRITO, matrícula 24.226-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, tendo como seu eventual substituto o servidor ANTONIO MARCOS ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 24.341-0.

17.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor GLEYSON RODRIGUES JORGE, matrícula nº 24.293-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, tendo como seu eventual substituto o servidor GLEYDSON COIMBRA PESSOA, cedido, matrícula nº 24.702-5.

17.4. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, não se responsabilizando o CONTRATANTE por eventuais inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA.

17.5. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail coaba@tceto.tc.br, pertencente à Coordenadoria de Administração de Banco de Dados (COABA), ou pelo telefone (63) 3232-5820.

17.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relacionados à execução contratual.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento da contratação será efetuado em 3 (três) parcelas anuais, cada uma correspondente a 1/3 (um terço) do valor total contratado, observadas as seguintes condições:

18.1.1. Primeira Parcela: O pagamento será efetuado após a disponibilização das licenças adquiridas no portal de serviços da fabricante Microsoft, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conformidade do objeto quanto ao quantitativo contratado e à regularidade da ativação das licenças e do *Software Assurance*.

18.1.2. Parcelas Subsequentes (2ª e 3ª): As parcelas remanescentes serão pagas anualmente, observada a data de aniversário da ativação das licenças, condicionadas à verificação, pelo Gestor do Contrato, da manutenção regular e ativa da cobertura do *Software Assurance* no portal da fabricante, seguida da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

18.1.3. Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores das parcelas subsequentes (2ª e 3ª) serão reajustados em sentido estrito pelo Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI).

18.1.4. O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (data-base) para o primeiro reajuste, e da data do último reajuste concedido para os reajustes subsequentes, em observância ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 108 e 109 da Resolução Administrativa nº 07/2023-PLENO do TCE/TO.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura contendo a discriminação dos produtos fornecidos, após a verificação de conformidade e autorização prévia da unidade competente e do Gestor do Contrato.

18.3. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, devendo as certidões exigidas manter-se válidas durante toda a execução contratual, inclusive por ocasião de cada pagamento anual.

18.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato designado neste Termo de Referência, mediante Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

18.5. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva Ordem Bancária.

18.6. Na hipótese de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die, acrescidos de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados em regime de juros simples, entre a data final do prazo de pagamento e a do efetivo adimplemento.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta comercial ou planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória válida que ateste sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Edital, Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV,

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026.**

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado para a contratação de licenças perpétuas do software Microsoft SQL Server Enterprise Core, na versão mais atual, licenciado por núcleo de processamento, em pacotes com 2 (dois) núcleos (cores) por licença, incluindo suporte técnico e garantia de atualização pelo período de 36 (trinta e seis) meses, por meio do Software Assurance (SA), descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	IDENTIFICADOR MICROSOFT	MODELO DE LICENCIAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.	Unidade	10	7JQ-00341	Perpétuo		

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____;
E-mail: _____;
CEP: _____; e
Cidade: _____ Estado: _____;
Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____;
E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro Alberto Sevilha, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.003724-6, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Contratação nº ____/2026 sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças perpétuas do software Microsoft SQL Server Enterprise Core, na versão mais atual, licenciadas por núcleo de processamento, em pacotes com 2 (dois) núcleos (cores) por licença, com cobertura do Software Assurance (SA) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	MODELO DE LICENCIAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	Perpétuo	Pacote de 2 (dois) núcleos	10	R\$	R\$

2.2. O valor total contratado é de R\$ _____ (*valor por extenso*), conforme proposta da CONTRATADA (Doc. _____).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O escopo da contratação abrange o fornecimento de licenças perpétuas do sistema gerenciador de banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, acompanhadas obrigatoriamente de *Software Assurance* (SA), conforme as especificações constantes neste Contrato.

2.4. Das Especificações do Produto e do Modelo de Licenciamento:

2.4.1. Para fins de padronização técnica, adota-se como referência o produto SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L (Part Number 7JQ-00341), admitindo-se outra nomenclatura comercial ou código oficial do próprio fabricante, desde que preservadas integralmente as características técnicas, funcionais e de licenciamento exigidas neste Contrato.

2.4.2. O parâmetro de referência mencionado no subitem anterior compreende, essencialmente:

2.4.2.1. Enterprise: edição destinada a ambientes corporativos de missão crítica.

2.4.2.2. Core: modelo de licenciamento por núcleo de processamento (*Core Licensing* ou *Per Core*).

2.4.2.3. ALng (*All Languages*): modalidade de licenciamento sem restrição de idioma, permitindo utilização em quaisquer idiomas oficialmente disponibilizados pelo fabricante.

2.4.2.4. LSA (*License & Software Assurance*): modalidade composta por licença perpétua associada, de forma obrigatória, ao *Software Assurance* no momento da aquisição.

2.4.2.5. 2L (*2-Core Pack*): unidade comercial de licenciamento correspondente a um pacote de 2 (dois) núcleos de processamento.

2.4.3. Para fins de padronização terminológica neste Contrato, o termo "licença" poderá ser utilizado como referência à unidade comercial do tipo 2L (*2-Core Pack*), conforme definido no subitem 2.4.2.5.

2.4.4. O quantitativo da contratação corresponde à aquisição de 10 (dez) licenças, resultando no licenciamento de 20 (vinte) núcleos de processamento.

2.4.5. As licenças fornecidas deverão corresponder à versão mais atual do produto disponibilizada comercialmente pelo fabricante na data da contratação.

2.5. Dos Benefícios, dos Direitos e da Cobertura do Software Assurance (SA)

2.5.1. O *Software Assurance* deverá possuir vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, observadas as práticas comerciais do fabricante, garantindo a manutenção dos direitos de atualização tecnológica e dos demais benefícios associados durante todo o período contratado.

2.5.2. O *Software Assurance* deverá garantir, conforme as regras do fabricante, no mínimo:

2.5.2.1. Atualização de Versão: direito de migrar para versões mais recentes do software lançadas durante a vigência contratual.

2.5.2.2. Alta Disponibilidade e Contingência: direito de uso de instâncias passivas destinadas a ambientes de *failover* e recuperação de desastres, sem necessidade de aquisição adicional de licenças.

2.5.2.3. Mobilidade de Licenças: permissão para movimentação de licenças associadas a cargas de trabalho entre servidores físicos e ambientes virtualizados.

2.5.2.4. *Downgrade*: direito de utilização de versões anteriores do software, quando necessário.

2.5.2.5. Licenciamento Virtualizado: opção de licenciamento individualizado de máquinas virtuais.

2.5.3. Em razão da natureza perpétua das licenças adquiridas, o *Software Assurance* (SA) deverá assegurar a manutenção do direito de uso da última versão do software disponibilizada ao CONTRATANTE durante sua vigência, independentemente de renovação posterior desse programa.

2.6. Dos Requisitos de Compatibilidade e Funcionalidade

2.6.1. A solução deverá permitir a instalação em ambientes on-premises e virtualizados, suportando recursos de alta

disponibilidade compatíveis com ambientes de missão crítica.

2.6.2. A solução deverá ser compatível com ambientes que utilizem sistema operacional Microsoft Windows Server, bem como interoperável com infraestrutura de virtualização baseada em VMware, sem prejuízo de outros ambientes oficialmente homologados pelo fabricante.

2.6.3. Para atender às demandas de missão crítica e garantir a continuidade operacional, a solução deverá assegurar compatibilidade com os recursos nativos da edição Enterprise, incluindo, no mínimo:

2.6.3.1. Recursos de alta disponibilidade e recuperação de desastres, tais como *Always On Availability Groups* e *Failover Cluster Instances (FCI)*.

2.6.3.2. Recursos de manutenção online e redução de indisponibilidade operacional, tais como *Online Index Rebuild* e *Online Schema Changes*.

2.6.3.3. Recursos avançados de desempenho, escalabilidade e processamento de consultas, tais como *Columnstore Indexes*, *In-Memory OLTP* e *Accelerated Database Recovery (ADR)*.

2.6.3.4. Recursos de segurança, auditoria e criptografia de dados, tais como *Transparent Data Encryption (TDE)* e *SQL Server Audit*.

2.6.3.5. Recursos de compressão, particionamento e otimização de armazenamento, tais como *Data Compression* e *Table Partitioning*.

2.6.4. A solução deverá assegurar compatibilidade com os sistemas e aplicações atualmente em produção no ambiente institucional, os quais utilizam a linguagem Transact-SQL (T-SQL) e os padrões de conectividade ODBC e OLE DB, incluindo suporte a conexões criptografadas.

2.6.5. A solução deverá contemplar direitos de uso para geração, gerenciamento e visualização de relatórios corporativos compatíveis com o SQL Server Reporting Services (SSRS), observadas as condições e prerrogativas de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

2.6.6. A solução deverá assegurar os direitos de uso para ambientes não produtivos (desenvolvimento, testes, homologação e demonstração), observadas as políticas de licenciamento e os benefícios associados ao *Software Assurance (SA)* estabelecidos pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2026/2029-01.126.1171.4230, Elemento de Despesa 33.90.40, Fonte 0759, Subitem 014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças adquiridas em meio eletrônico, por intermédio do portal oficial de licenciamento do fabricante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da solicitação formal encaminhada pela Coordenadoria de Administração de Banco de Dados (COABA), por meio de correio eletrônico institucional.

4.2. A disponibilização eletrônica deverá contemplar a liberação e o acesso às chaves, permissões, à ativação dos benefícios do *Software Assurance (SA)* e às demais funcionalidades vinculadas ao licenciamento contratado, para fins de validação e conferência pela Administração.

4.3. Após a efetiva disponibilização dos ativos no portal oficial da fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a entrega ao CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico institucional encaminhado ao responsável pelo recebimento do objeto, contendo, obrigatoriamente, as orientações, as credenciais e as demais informações necessárias para o primeiro acesso, a validação e a conferência de todos os itens contratados.

4.4. O prazo estipulado para a disponibilização das licenças admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, apresentada, preferencialmente, antes do término do prazo vigente. A concessão da prorrogação ficará condicionada à aceitação formal pela Administração e à comprovação da ocorrência de algum dos motivos elencados no § 3º do art. 102 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno do TCE/TO.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

5.1. As licenças serão recebidas provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas neste Termo de Referência.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação oficial de disponibilização das licenças pela CONTRATADA.

5.3. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades nas licenças disponibilizadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as devidas correções, complementações ou substituições no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para o TCE/TO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, atestado pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.5. O período necessário à correção de irregularidades, inconsistências ou desconformidades por parte da CONTRATADA não será computado para fins da contagem do prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. As licenças fornecidas deverão possuir cobertura Software Assurance (SA) com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da efetiva disponibilização e vinculação das licenças ao ambiente institucional do CONTRATANTE.

7.2. A cobertura deverá garantir o direito de atualização para novas versões do software eventualmente disponibilizadas pela fabricante durante a vigência contratual, sem necessidade de aquisição adicional de licenças para os ativos regularmente cobertos.

7.3. A cobertura deverá assegurar os benefícios oficialmente disponibilizados pela fabricante para o programa Software Assurance, observadas as políticas de licenciamento vigentes à época da execução contratual, incluindo direitos relacionados à mobilidade de licenças, virtualização, instâncias de *failover* e demais benefícios aplicáveis ao ambiente do CONTRATANTE.

7.4. O CONTRATANTE terá direito de uso permanente da última versão do software disponibilizada durante o período de cobertura, não condicionado à renovação posterior do Software Assurance, observadas as políticas de licenciamento perpétuo da fabricante.

7.5. As atualizações, correções e aprimoramentos disponibilizados pela fabricante deverão permanecer acessíveis ao CONTRATANTE durante toda a vigência da cobertura, conforme as condições estabelecidas pela Microsoft.

7.6. Os serviços de suporte técnico, correções de segurança ou tratativas relacionadas a falhas de software eventualmente disponibilizados pela fabricante observarão as políticas e os níveis de serviço vigentes da própria Microsoft, não cabendo à CONTRATADA responsabilidade por prazos ou soluções que dependam exclusivamente da fabricante.

7.7. A CONTRATADA deverá prestar apoio administrativo e atuar como intermediadora nas tratativas junto à fabricante Microsoft relacionadas ao licenciamento fornecido e aos benefícios vinculados ao Software Assurance.

7.8. O apoio prestado pela CONTRATADA compreende, no mínimo:

7.8.1. Recepcionar e registrar demandas encaminhadas pelo CONTRATANTE relacionadas ao licenciamento fornecido.

7.8.2. Realizar a interlocução junto à fabricante Microsoft, quando necessário.

7.8.3. Acompanhar o andamento de chamados eventualmente abertos junto à fabricante.

7.8.4. Prestar informações à equipe técnica do CONTRATANTE acerca do andamento das tratativas.

7.8.5. Auxiliar em procedimentos administrativos relacionados à ativação, regularização, comprovação e vinculação das licenças fornecidas.

7.9. A atuação da CONTRATADA possui caráter de intermediação administrativa e acompanhamento operacional, não abrangendo serviços especializados de administração de banco de dados, sustentação de ambiente, customização, correção de falhas de software ou garantia de resolução técnica definitiva de incidentes relacionados aos produtos Microsoft.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir da CONTRATADA o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à contratação.

8.2. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à presente contratação, no âmbito de suas competências.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

8.4. Processar e liquidar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, na forma prevista contratualmente,

observadas as exigências legais aplicáveis.

8.5. Exercer a fiscalização da execução contratual.

8.6. Proporcionar as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto contratado conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

8.7. Permitir, quando estritamente necessário, previamente autorizado e devidamente registrado, o acesso remoto ou controlado dos técnicos da CONTRATADA, limitado aos ambientes necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança, sigilo e governança da informação do CONTRATANTE.

8.8. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto aos seus servidores, empregados, colaboradores e demais usuários autorizados, de modo a assegurar a correta utilização, proteção e segurança do *software* licenciado, em conformidade com as condições de uso estabelecidas pelo fabricante e pelas disposições deste instrumento.

8.9. Adotar as medidas administrativas razoáveis para impedir que terceiros utilizem, acessem, copiem, reproduzam, dupliquem ou façam uso irregular do *software* objeto da contratação, em desacordo com as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante e por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer as licenças e chaves de ativação na versão mais atual disponibilizada pela fabricante no momento da assinatura do contrato, em caráter perpétuo, conforme os quantitativos e especificações definidos neste contrato e na proposta comercial da CONTRATADA.

9.2. Disponibilizar e alocar as licenças de forma direta e exclusiva na conta de administração do CONTRATANTE junto ao portal oficial da fabricante Microsoft, assegurando o registro, a vinculação e a titularidade das licenças diretamente em nome do CONTRATANTE perante a fabricante, incluindo o fornecimento das credenciais de acesso, da documentação comprobatória (“*Proof of Entitlement*”) e dos respectivos direitos de uso perpétuo.

9.3. Garantir que a cobertura do programa *Software Assurance* (SA) permaneça ativa, válida e ininterrupta durante todo o período contratual, assegurando ao CONTRATANTE o direito de acesso às novas versões, atualizações e benefícios disponibilizados pela fabricante, sem ônus adicional.

9.4. Informar ao CONTRATANTE sobre novas versões, alterações de nomenclatura, mudanças nas regras de licenciamento, descontinuidade de versões e demais atualizações ou alterações promovidas pela fabricante que possam impactar a utilização ou a gestão dos produtos contratados.

9.5. Prestar suporte administrativo para auxílio na gestão do portal, faturamento e eventuais chamados relacionados à ativação e regularização das licenças junto à fabricante.

9.6. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relacionada ao fornecimento, ativação, disponibilização ou regularização das licenças, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

9.7. Sanar, reparar ou corrigir, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, eventuais falhas de ativação, inconsistências de licenciamento ou quaisquer desconformidades atribuíveis à CONTRATADA.

9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

9.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem transferir qualquer ônus ou vínculo ao CONTRATANTE.

9.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, informações e elementos da infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Portaria nº 742/2024, que institui a Política de Segurança da Informação do TCE-TO (PSI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato, indicado pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças, será o servidor Rodolfo Medeiros Trinetto, matrícula nº 27.034-3, que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

11.2. A fiscalização administrativa do Contrato será realizada pelo servidor Gleyson Rodrigues Jorge, matrícula nº 24.293-2, tendo como substituto o servidor GLEYDSON COIMBRA PESSOA, matrícula nº 24.702-5, que deverão

cumprir as atribuições previstas no art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

11.3. A fiscalização técnica do Contrato será realizada pelo servidor Vanius Girodo Brito, matrícula nº 24.226-5, tendo como substituto o servidor ANTONIO MARCOS ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 24.341-0, que deverão cumprir as atribuições previstas no art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

11.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento da contratação será efetuado em 3 (três) parcelas anuais, cada uma correspondente a 1/3 (um terço) do valor total contratado, observadas as seguintes condições:

12.1.1. Primeira Parcela: O pagamento será efetuado após a disponibilização das licenças adquiridas no portal de serviços da fabricante Microsoft, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestando a conformidade do objeto quanto ao quantitativo contratado e à regularidade da ativação das licenças e do *Software Assurance*.

12.1.2. Parcelas Subsequentes (2ª e 3ª): As parcelas remanescentes serão pagas anualmente, observada a data de aniversário da ativação das licenças, condicionadas à verificação, pelo Gestor do Contrato, da manutenção regular e ativa da cobertura do *Software Assurance* no portal da fabricante, seguida da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.3. Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores das parcelas subsequentes (2ª e 3ª) serão reajustados em sentido estrito pelo Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI).

12.1.4. O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (data-base) para o primeiro reajuste, e da data do último reajuste concedido para os reajustes subsequentes, em observância ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 108 e 109 da Resolução Administrativa nº 07/2023-PLENO do TCE/TO.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura contendo a discriminação dos produtos fornecidos, após a verificação de conformidade e autorização prévia da unidade competente e do Gestor do Contrato.

12.3. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SICAF, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada, devendo indicar o mesmo CNPJ informado no preâmbulo do contrato e vinculado à conta corrente. A nota fiscal será destinada ao CONTRATANTE, isto é, em nome Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, seja na condição de destinatário de bens ou como tomador de serviços.

12.6. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços/produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

12.7. O CONTRATANTE irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

12.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data em que a CONTRATADA receber a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato.

14.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA.

14.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

14.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 14.2.1 a 14.2.3 desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Fornecedor", com cláusula específica indicando a cobertura.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira indicada pelo TCE/TO, em conta específica e em seu favor.

14.5. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser observado se a instituição financeira emitente é autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor inicial do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, a título de garantia.

14.7.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 14.7 desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

14.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 14.7 desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso na entrega da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.8. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.11. Será considerada extinta a garantia:

14.11.1. Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou da autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

14.11.2. Com a extinção do Contrato.

14.12. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.12.1. Caso fortuito ou força maior.

14.12.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

14.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração.

14.12.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.13. Caberá à própria Administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nos subitens 14.12.3 e 14.12.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

14.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3.4. Multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência.

16.1.3. Caso a notificação da não continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de seu aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato se não restringir sua capacidade de concluir sua execução.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da extinção do Contrato com fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. _____).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, não se responsabilizando o CONTRATANTE por eventuais inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA.

18.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *coaba@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Banco de Dados (COABA), telefone (63) 3232-5820.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a observar, no âmbito da execução contratual, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução Administrativa nº 9/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como seus princípios, diretrizes e disposições.

19.2. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer pessoas a ela vinculadas, inclusive terceirizados, adotem condutas compatíveis com a referida Política, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, independentemente de relação hierárquica e do ambiente em que ocorram, inclusive em meios virtuais, teletrabalho ou atividades relacionadas ao CONTRATANTE.

19.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

I – promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à ética, à urbanidade e à não discriminação;

II – orientar seus empregados e colaboradores acerca das condutas vedadas relacionadas ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

III – adotar medidas preventivas e corretivas, no âmbito de sua atuação, para evitar a ocorrência de práticas abusivas ou discriminatórias;

IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio dos canais institucionais competentes, especialmente à Ouvidoria ou à Corregedoria, quaisquer fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação, assegurados o sigilo, a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante e das testemunhas contra retaliações;

V – colaborar com as apurações conduzidas pelo CONTRATANTE, fornecendo informações e adotando as providências internas cabíveis.

19.4. Nos termos da Resolução Administrativa nº 9/2023, constatados indícios de condutas praticadas por empregados ou colaboradores da CONTRATADA que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, o fato será comunicado à CONTRATADA e ao fiscal do contrato, para adoção das providências cabíveis.

19.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e

na legislação aplicável, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO IV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV – a apreciação do pedido de produção de provas;
- V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e
- IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 24/07/2026, às 11:08, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1023042** e o código CRC **1730D028**.